

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 184 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97 DE 28 DE JANEIRO DE 1.997.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 012/97, de 28 de janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais nos termos da tabela abaixo:

	Prefeito e Vice-Prefeito	Vereadores	Servidores
Municípios da Amosc e Amerios	60,00	40,00	30,00
Outros Municípios no Estado	70,00	50,00	35,00
Capital do Estado	150,00	100,00	75,00
Outros Estados Brasileiros	150,00	100,00	75,00
Capital Federal	250,00	170,00	125,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 26 DE ABRIL DE 2.000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI

Contador